



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Sylvamo do Brasil S.A., unidade de Três Lagoas/MS, com vigência de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas econômicas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se firme o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

Parágrafo Único: Que seja garantida a estabilidade do empregado até o fechamento e assinatura do acordo 2024/2025.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

• Cláusula 2	• Cláusula 38
• Cláusula 5	• Cláusula 39
• Cláusula 6	• Cláusula 40
• Cláusula 7	• Cláusula 41
• Cláusula 8	• Cláusula 42
• Cláusula 9	• Cláusula 43
• Cláusula 10	• Cláusula 44
• Cláusula 11	• Cláusula 45
• Cláusula 15	• Cláusula 46
• Cláusula 17	• Cláusula 47
• Cláusula 18	• Cláusula 48
• Cláusula 20	• Cláusula 49
• Cláusula 21	• Cláusula 50
• Cláusula 22	• Cláusula 51
• Cláusula 23	• Cláusula 52
• Cláusula 26	• Cláusula 53
• Cláusula 27	• Cláusula 54
• Cláusula 28	• Cláusula 55
• Cláusula 29	• Cláusula 56
• Cláusula 30	• Cláusula 57
• Cláusula 31	• Cláusula 58
• Cláusula 32	• Cláusula 59
• Cláusula 33	• Cláusula 60
• Cláusula 34	• Cláusula 61
• Cláusula 35	• Cláusula 62
• Cláusula 36	• Cláusula 63
• Cláusula 37	• Cláusula 64

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As condições de trabalho do presente Acordo Coletivo se iniciam à data de **1º de agosto de 2024** e terminam na data de **31 de julho de 2025**, que serão objeto de negociação coletiva entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Igualar o piso do acordo coletivo do Estado de SP (R\$2.376,00) sendo R\$10,80 por hora, com reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir de 1º de agosto de 2024, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais o **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA 12ª - ABONO EXTRAORDINÁRIO

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de 2024, um abono indenizatório no valor de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**, sendo que parte deste abono poderá ser **incorporada ao ticket alimentação**, devendo ser pago no próprio/próximo mês de fechamento do acordo.

- a) Farão jus a este abono todos os empregados admitidos na empresa.
- b) Por ser extraordinário, o presente abono não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

VALOR DO ABONO RETIRADO DA CONVENÇÃO DE SP/MS.

ACRESCENTAR UM ITEM ONDE O ABONO SEJA TAXADO COMO INDENIZATÓRIO.

ESTE BENEFÍCIO SERÁ NEGOCIADO SOMENTE PARA OS SÓCIOS DO SINDICATO.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)**, igualando a unidade **Sylvamo de Mogi Guaçu**.

ACRESCENTAR DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS 100%

CLÁUSULA 14ª. TRABALHO NOTURNO

O trabalho executado entre as **22 horas de um dia e até às 8 horas** do dia seguinte (horário noturno), terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, o salário terá adicional de **45% (quarenta e cinco por cento)**, sobre a hora diurna.

Parágrafo primeiro: Fica a Empresa autorizada a remunerar as horas de trabalho, no período noturno, com o coeficiente de 0,5999 (zero vírgula, cinquenta e nove, nove e nove), aplicado sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo segundo: O coeficiente previsto no parágrafo primeiro remunera o adicional noturno (**45%**) e os minutos da conversão da hora diurna (60 minutos) para a hora noturna (52m30s).

CLÁUSULA 16ª. – AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou ticket alimentação de, no mínimo, **R\$1.000,00 Mil Reais**).

§ 1º: O valor previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

§ 2º: O valor pago ao empregado será integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 3º: **Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.**

§ 4º: **Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2024 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.**

§ 5º: **Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.**

§ 6º: **Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz. (acrescentar no acordo).**

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO FILHO OU FILHA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Será concedido a partir de 1º de agosto de 2024, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais o **INPC (inflação) do período**, sobre este auxílio.

Parágrafo Novo: O reembolso não tem mais necessidade de comprovação de comprovantes de despesas.

Parágrafo Novo: Na ausência dos pais, fará jus a este reembolso o empregado que venha a obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela e adoção, autorizadas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado e/ou dependentes legais, a Empresa pagará a sua família um auxílio equivalente a **R\$8.000,00 (Oito mil reais)**, inclusive o traslado se caso for necessário.

Parágrafo 1º: O valor estabelecido no caput desta cláusula será revisto anualmente por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º: O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser substituído por seguro contratado com seguradora e não integra o salário do empregado para todos os efeitos legais, **respeitando no mínimo o valor negociado.**

Incluir um parágrafo com um auxílio para a família no valor do piso salarial até que a homologação seja efetivada.

Incluir um parágrafo constando uma data limite para o pagamento e disponibilizar a apólice caso este auxílio seja pago por seguro.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO-CRECHE

Fica a Empresa autorizada a adotar o sistema de reembolso-creche às empregadas e empregados para a guarda, vigilância e assistência de seus filhos, com até **96 (noventa e seis) meses de idade.**

Parágrafo primeiro: Aos empregados viúvos ou separados judicialmente, e que detenham a guarda dos filhos, com até **96 (noventa e seis) meses de idade**, também será concedido o reembolso-creche.

Parágrafo segundo: Igualar o valor do reembolso-creche com a convenção de São Paulo **mais o INPC (inflação) do período mais 3% (Três por cento) de aumento real** limitado a **R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais) mensais, por filho.** Este valor foi calculado 3% de ganho real + INPC do período que projetamos em 15%.

OBS: ISENTAR O TRABALHADOR DE APRESENTAR COMPROVANTE DO VALOR GASTO COM A CRECHE.

O VALOR CALCULADO PARA ESTE BENEFÍCIO FOI RETIRADO DA CONVENÇÃO SP/MS + INPC PROJETADO (15%) + 3% DE GANHO REAL.

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA E ÓPTICAS

A empresa deverá viabilizar direta ou indiretamente convênios com farmácias e ópticas para aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, exclusiva de medicamentos e óculos, tanto os seus empregados quanto os seus dependentes legais, c/ desconto de **50%** do valor da receita médica.

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará uma gratificação no valor de **40 horas do salário nominal** de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias.

Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas recebem somente 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

CLÁUSULA 26ª - GRATIFICAÇÃO À BRIGADA DE EMERGÊNCIA

A empresa fará uma gratificação trimestral no valor de **1 (um) ticket alimentação** para cada funcionário que fizer parte da brigada de emergência, a título de reconhecimento.

HORA DE EMERGÊNCIA

Fica assegurado a todos os funcionários que forem chamados a trabalhar fora de sua jornada normal de trabalho, **o pagamento de 2 (duas) horas extra “de emergência”** a título de indenização pelo chamado, independente das horas trabalhadas.

PLANTÃO NAS FOLGAS, FINS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa pagará ao seu funcionário que for designado pela empresa a ficar de plantão em sua residência, nas folgas, finais de semana e feriados, o mesmo valor do dia trabalhado.

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

É facultada à empresa a dispensa da marcação do ponto dos empregados nos intervalos para alimentação e repouso.

§ Único: Este intervalo é de uma hora, caso seja interrompido por alguma emergência será pago hora extra a 100%.

ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

I) A empresa fornecerá alimentação, direta ou indiretamente, aos seus funcionários lotados em sua unidade industrial e escritórios, **gratuitamente e mantendo-se a qualidade atual.**

II) A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados (as) meios de transporte de sua residência para o trabalho e vice-versa, **gratuitamente.**

AFASTAMENTO DE EMPREGADO APOSENTADO

Ao empregado aposentado que se mantenha trabalhando após a aposentadoria e seja afastado por doença ou acidente, será pago o seu salário limitado ao maior valor de aposentadoria paga pelo INSS, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA RETIRADA DA CONVENÇÃO DE SP/MS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

VACINA H1N1 / COVID 19

Estender gratuitamente aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe.

Três Lagoas - MS, 31 de maio de 2024.

ALMIR MORGÃO

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas - MS